



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
EDITAL Nº 026/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA – MG. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico www.araponga.mg.gov.br, podendo ainda ser consultado e retirado no Departamento de Licitações, situado na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Bairro Centro, Araponga/MG, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min.

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

OBJETO: Constitui objeto deste PREGÃO PRESENCIAL a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de realização de rodeio profissional para a realização da II Expo Araponga, nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, de acordo com as especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência.

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente pelos seus arts. 17, § 1º (inversão de fases), 17, §§ 2º e 5º (forma presencial), e 176, inciso II (regime de transição dos Municípios com até 20.000 habitantes), e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal regulamentador, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 321.500,00 (trezentos e vinte e um mil e quinhentos reais).

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a) no início da sessão pública, admitida também a entrega prévia no Departamento de Licitações até o horário fixado para a abertura da sessão.

CREDENCIAMENTO: Dia 28/08/2026, das 08h30min às 09h00min.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS: Dia 28/08/2026, às 09h01min (horário de Brasília – DF).

ATENÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araponga, situada na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, Bairro Centro, Araponga/MG.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço GLOBAL.

MODO DE DISPUTA: Aberto, com lances verbais e sucessivos (art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

ORDEM DAS FASES – INVERSÃO DE FASES: SIM. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de HABILITAÇÃO (inciso V do caput do art. 17) ANTECEDERÁ as fases de apresentação de propostas e lances (inciso III) e de julgamento (inciso IV), conforme motivação expressa no item 1.7 deste Edital.

GARANTIA DE PROPOSTA (SEGURO-PROPOSTA): EXIGIDA de todos os licitantes, no valor de R\$ 3.215,00 (três mil, duzentos e quinze reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo o respectivo comprovante ser apresentado NO INTERIOR DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, na forma dos itens 10 e 11 deste Edital.

SUBCONTRATAÇÃO: ADMITIDA DE FORMA PARCIAL, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Araponga, observados os limites e as condições do item 4 deste Edital (art. 122 da Lei nº 14.133/2021). VEDADA a subcontratação total do objeto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM, exclusivamente quanto ao direito de preferência como critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. NÃO se aplica a reserva de itens do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de lote único de valor superior a R\$ 80.000,00, nem a prioridade de contratação de empresas locais ou regionais.

GRAVAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será registrada em ata circunstanciada e gravada em áudio e vídeo, na forma do art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026
EDITAL Nº 026/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

1. DO PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, CEP 36.594-000, Bairro Centro, na cidade de Araponga/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.167/0001-71, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Ilmo. Sr. Carlos Assunção Gomes, e por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e da equipe de apoio designados pela Portaria nº 1646, de 17 de fevereiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com INVERSÃO DE FASES, nos termos do art. 17, § 1º e §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, na data, no horário e no local indicados no quadro-resumo deste Edital.

1.2. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico www.araponga.mg.gov.br, sendo os resumos do Edital, resultado, homologação e extratos disponibilizados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM.

1.3. Para todos os horários mencionados neste Edital, considerar-se-á o Horário Oficial de Brasília/DF.

1.4. As quantidades e especificações descritas no Anexo I são fixas e integrais, correspondendo à estrutura necessária à realização do rodeio nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026. O objeto é indivisível e será executado em sua totalidade, mediante preço global, não se admitindo execução parcial ou fornecimento sob demanda. Eventuais acréscimos ou supressões observarão o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O presente certame foi baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pelo setor requisitante, bem como no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Termo de Referência.

1.6. DA OPÇÃO PELA FORMA PRESENCIAL – MOTIVAÇÃO (art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021)

1.6.1. Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1.6.2. Opta-se motivadamente pela forma presencial, pelas razões a seguir expostas, todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



lastreadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que instruem os autos:

- a) Complexidade e interdependência do objeto: a contratação não se resume ao fornecimento de bens padronizados, englobando serviços integrados de montagem de arena e bretes, arquibancada, palco, sonorização, iluminação, geradores, segurança e brigada, transporte e manejo de animais, show pirotécnico e atrações artísticas, cuja compatibilidade técnica recomenda a interação direta entre o(a) Pregoeiro(a), a equipe de apoio e os representantes dos licitantes durante a sessão pública;
- b) Celeridade exigida pela data fixa do evento: o objeto será executado em data certa e improrrogável – 18, 19 e 20 de setembro de 2026 –, de modo que a possibilidade de esclarecimentos imediatos, negociação direta de preços, conferência documental na própria sessão e manifestação da intenção de recorrer em ato contínuo reduz sensivelmente o tempo total do procedimento;
- c) Redução do risco de propostas insustentáveis: a presença de representante credenciado, munido de poderes específicos, e a conferência imediata da documentação diminuem a incidência de propostas inexequíveis e de desistências que, na forma eletrônica, acarretam sucessivas convocações e o retardamento do certame;
- d) Verificação imediata das condições de habilitação e de execução: dada a magnitude dos valores envolvidos e o fato de a inexecução comprometer integralmente a realização do evento, a aferição presencial da documentação e das condições operacionais dos proponentes confere maior segurança jurídica à contratação;
- e) Estabilidade do procedimento: a forma presencial afasta os riscos de instabilidade, desconexão e indisponibilidade de plataformas eletrônicas, que, se ocorressem, implicariam suspensão e reinício da sessão, com prejuízo ao cronograma do evento.

1.6.3. A opção pela forma presencial não restringe a competitividade, uma vez que preservados o modo de disputa aberto, a fase de lances verbais sucessivos, franqueada a todos os licitantes classificados, e a ampla publicidade do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

1.6.4. Em cumprimento ao art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública será integralmente registrada em ata circunstanciada e gravada em áudio e vídeo, ficando a mídia juntada aos autos do processo licitatório após o seu encerramento.

1.6.5. A opção pela forma presencial encontra fundamento adicional no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que confere aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para o cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17. O Município de Araponga possui população de 8.048 habitantes (Censo IBGE 2022), enquadrando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



integralmente na regra de transição, sem prejuízo da motivação constante dos itens 1.6.1 a 1.6.4 e da observância das exigências de registro da sessão em ata e de gravação em áudio e vídeo.

1.7. DA INVERSÃO DE FASES – ADOÇÃO E MOTIVAÇÃO (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

1.7.1. A presente licitação adota expressamente a INVERSÃO DE FASES facultada pelo art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de HABILITAÇÃO, prevista no inciso V do caput do art. 17, ANTECEDERÁ as fases de apresentação de propostas e lances (inciso III) e de julgamento (inciso IV).

1.7.2. A sequência procedimental observada neste certame será, portanto, a seguinte: (i) fase preparatória; (ii) divulgação do edital; (iii) credenciamento e recebimento dos envelopes; (iv) HABILITAÇÃO; (v) apresentação de propostas e lances, restrita aos licitantes habilitados; (vi) julgamento; (vii) fase recursal única; e (viii) homologação.

1.7.3. A adoção da inversão de fases é motivada, na forma exigida pelo art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes benefícios concretos, todos aferíveis no caso desta contratação:

- a) Segurança quanto à aptidão dos proponentes antes da disputa de preços: o objeto envolve montagem de arquibancada tubular, arena, bretes e camarotes, instalações elétricas provisórias de grande carga, manejo de animais de grande porte, show pirotécnico e presença de público. A verificação prévia da habilitação assegura que somente empresas comprovadamente aptas – técnica, jurídica, fiscal e economicamente – disputem o preço, afastando o risco de a melhor oferta provir de licitante que, ao final, se revele inabilitado;
- b) Eliminação de sucessivas convocações e do retardamento do certame: no rito comum, a inabilitação do primeiro classificado obriga o retorno à ordem de classificação e a reabertura de análise documental tantas vezes quantas forem as inabilitações. Com a habilitação prévia, a etapa de lances é realizada uma única vez, entre licitantes já habilitados, com encerramento do certame em sessão única;
- c) Compatibilidade com a data fixa e improrrogável do evento: o objeto será executado em 18, 19 e 20 de setembro de 2026, no âmbito da II Expo Araponga. A redução do tempo total do procedimento é condição de viabilidade da contratação, e a inversão de fases é o instrumento legalmente previsto para obtê-la sem sacrifício da competitividade;
- d) Concentração da fase recursal: por força do art. 165, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, adotada a inversão de fases, o prazo para as razões recursais relativas tanto à habilitação ou inabilitação quanto ao julgamento das propostas inicia-se na data da ata de julgamento, e a apreciação dar-se-á em fase única, o que evita a duplicidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



incidentes recursais e a consequente suspensão do procedimento em dois momentos distintos;

- e) Racionalidade e economicidade administrativa: a análise documental concentrada em um único ato, com todos os licitantes presentes e com direito ao contraditório imediato, reduz o número de diligências, de suspensões de sessão e de atos de intimação, com ganho de eficiência e redução de custo administrativo, em atenção ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

1.7.4. A inversão de fases não restringe a competitividade nem cria exigência nova de habilitação: os requisitos habilitatórios são exatamente os previstos no item 7 deste Edital, alterando-se apenas o momento de sua análise. Todos os licitantes que comparecerem ao certame terão sua documentação examinada, e não apenas o primeiro classificado.

1.7.5. Todos os dispositivos deste Edital, de seus anexos e da minuta contratual devem ser interpretados e aplicados em conformidade com a inversão de fases ora adotada, prevalecendo esta cláusula em caso de eventual antinomia com disposição remanescente de sentido diverso.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste PREGÃO PRESENCIAL a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de realização de rodeio profissional para a realização da II Expo Araponga, nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, de acordo com as especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.2. O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO GLOBAL, adjudicando-se o objeto em lote único, cuja indivisibilidade decorre da interdependência técnica e operacional das parcelas que o compõem.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o interessado deverá credenciar-se perante o(a) Pregoeiro(a) no início da sessão pública, entregando os documentos de credenciamento previstos neste item, fora dos envelopes.

3.2. O credenciamento far-se-á por instrumento público de procuração ou por instrumento particular com firma reconhecida ou, alternativamente, por instrumento particular acompanhado de documento oficial de identidade do signatário que permita ao(à) Pregoeiro(a) a conferência da assinatura, na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018, com poderes específicos para representar a licitante em todas as fases do Pregão, formular lances verbais, negociar preços, desistir expressamente de lances, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, renunciar ao direito de recurso, assinar a ata da sessão e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



licitante.

3.3. Sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, dispensada a procuração.

3.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se na sessão pública e de cumprir as regras do presente Edital:

3.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelos atos praticados por seu representante credenciado, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e os seus lances verbais;

3.4.2. Acompanhar integralmente a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da ausência ou da irregularidade do credenciamento de seu representante;

3.4.3. Exibir ao(à) Pregoeiro(a) documento oficial de identificação com fotografia do representante credenciado;

3.4.4. Observar que é admitido somente 01 (um) representante por licitante e que nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante no certame;

3.4.5. Observar que a ausência ou a irregularidade da documentação de credenciamento não impede o recebimento dos envelopes, mas impossibilita a licitante de formular lances verbais, de negociar preços e de manifestar intenção de recorrer, considerando-se, para todos os efeitos, apenas a sua proposta escrita.

3.5. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País que satisfaçam integralmente as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, notadamente quanto ao objeto, bem como os demais regramentos e normativas vigentes no Brasil sobre a área de atuação, observado, quanto à subcontratação, o regime do item 4 deste Edital.

3.6. Os envelopes poderão ser entregues diretamente pelo representante credenciado no início da sessão pública ou remetidos por via postal ou por portador, desde que protocolados no Departamento de Licitações até o horário fixado para a abertura da sessão, hipótese em que a licitante não participará da fase de lances verbais.

3.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos e não possua as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



condições técnicas e operacionais próprias para a execução do serviço a que se habilitou, ressalvada a subcontratação parcial autorizada nos termos do item 4 deste Edital;

- b) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também se aplica ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário);
- j) agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.9. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.10. Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União;
- b) CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pelo Portal da Transparência;
- d) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, mantido pelo Portal da Transparência.

3.11. Constatada a existência de sanção impeditiva, o(a) Pregoeiro(a) declarará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

3.12. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.13. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO. É ADMITIDA a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras deste item.

3.13.1. O consórcio deverá apresentar, no Envelope nº 01, comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todos os consorciados, com a indicação da participação percentual de cada um.

3.13.2. Deverá ser indicada a empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração, à qual serão dirigidas todas as comunicações relativas ao certame e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ao contrato.

3.13.3. Para efeito de habilitação técnica, admite-se o somatório dos quantitativos de cada consorciado; para efeito de habilitação econômico-financeira, admite-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação, observado o acréscimo de 30% (trinta por cento) previsto no item 7.4.4 deste Edital.

3.13.4. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a inexistência de sanção impeditiva serão exigidas de cada consorciado individualmente.

3.13.5. É vedado à empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

3.13.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.13.7. O licitante vencedor constituído em consórcio é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado.

3.13.8. É vedada a substituição de consorciado sem a prévia e expressa anuência da Administração, e desde que a nova composição atenda a todas as exigências deste Edital.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É ADMITIDA a subcontratação PARCIAL do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Araponga, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e os limites estabelecidos nesta cláusula.

4.2. É VEDADA, em qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato a terceiros.

4.3. A subcontratação parcial fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, considerado o somatório de todas as parcelas subcontratadas.

4.4. A subcontratação recairá exclusivamente sobre parcelas específicas e destacáveis do objeto que não caracterizem a essência da prestação, tais como show pirotécnico, sonorização, iluminação, telões e sistema de transmissão, geração de energia, transporte de animais, serviços de segurança patrimonial e brigada de incêndio, e demais serviços acessórios ou complementares.

4.5. Permanece VEDADA a subcontratação:

a) da direção técnica e da coordenação geral do rodeio, da responsabilidade técnica pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



estruturas e pelas instalações elétricas e da responsabilidade técnica veterinária, que constituem o núcleo da prestação e devem ser executadas diretamente pela CONTRATADA;

- b) de pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das vedações do item 3.7 deste Edital;
- c) de pessoa física ou jurídica que, ou cujos dirigentes, mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. A pretensão de subcontratar deverá ser formalizada por escrito pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do início da execução da parcela pretendida, instruída obrigatoriamente com:

- a) identificação completa do subcontratado (razão social, CNPJ, endereço e representante legal);
- b) descrição pormenorizada da parcela a ser subcontratada, com a indicação do respectivo percentual em relação ao valor global do contrato;
- c) documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para a parcela pretendida, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, na forma do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) prova de regularidade fiscal, social e trabalhista do subcontratado, nos mesmos moldes exigidos da licitante no item 7.2 deste Edital;
- e) licenças, registros, autorizações e habilitações específicas exigíveis para a parcela subcontratada, notadamente, quando for o caso, a licença para atividade com fogos de artifício e artigos pirotécnicos expedida pela Polícia Civil ou órgão competente e a carteira de blaster pirotécnico do profissional responsável;
- f) declaração do subcontratado de que não incide em nenhuma das vedações do item 4.5 deste Edital.

4.7. A autorização será concedida ou negada pela Administração, mediante decisão fundamentada do gestor do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do protocolo do requerimento, ouvido o fiscal do contrato.

4.8. A subcontratação realizada sem a prévia e expressa autorização da Administração, ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



desacordo com os limites e as condições desta cláusula, constitui infração contratual grave e sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no item 24 deste Edital, autorizando ainda a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A subcontratação autorizada **NÃO** exclui, reduz nem transfere as responsabilidades da CONTRATADA, que permanece integral e exclusivamente responsável perante a Administração pela execução do objeto, respondendo pelos atos e omissões do subcontratado, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quanto a danos causados à Administração ou a terceiros.

4.10. Não se estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Administração e o subcontratado, sendo vedado a este dirigir-se diretamente ao Município para fins de faturamento, cobrança, reclamação ou qualquer outro efeito contratual.

4.11. A Administração poderá, a qualquer tempo e mediante decisão fundamentada, exigir a substituição do subcontratado que não atenda às condições técnicas, de segurança ou de regularidade exigidas, ou revogar a autorização concedida, sem que disso decorra direito a indenização ou a alteração de prazos e preços contratados.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Em razão da INVERSÃO DE FASES adotada neste certame (item 1.7), os documentos de habilitação e a proposta comercial deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, fechados e indevassáveis, na seguinte ordem:

a) ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

b) ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL.

5.2. Cada envelope deverá conter em sua parte externa a identificação da licitante (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail), o número deste Edital, do Processo Licitatório e do Pregão Presencial, e os dizeres "ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" ou "ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL", conforme o caso.

5.3. O ENVELOPE Nº 01 será aberto em primeiro lugar, relativamente a TODOS os licitantes presentes, para o julgamento da habilitação, na forma do item 13 deste Edital.

5.4. O ENVELOPE Nº 02 somente será aberto após o encerramento do julgamento da habilitação, e apenas quanto aos licitantes declarados HABILITADOS.

5.5. Os ENVELOPES Nº 02 dos licitantes inabilitados permanecerão lacrados e sob a guarda do(a) Pregoeiro(a) e serão devolvidos, mediante recibo lavrado em ata, após o transcurso in albis do prazo recursal ou após a decisão final dos recursos eventualmente interpostos, na forma do item 18 deste Edital. Não sendo retirados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do encerramento do certame, serão inutilizados.

5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, no ato do credenciamento e fora dos envelopes, declaração de que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sob as penas da lei, conforme modelo do Anexo II.

6. DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante deverá apresentar, no ato do credenciamento e fora dos envelopes, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, sendo que a falsidade da declaração o sujeitará às sanções legais, na qual conste:

6.1.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

6.1.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.1.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.1.4. A observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.1.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.2. Outros eventuais documentos complementares à habilitação e à proposta que venham a ser solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados na própria sessão pública ou, mediante suspensão desta, no prazo por ele fixado, não inferior a 02 (duas) horas.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

7.1. Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar, no interior do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ENVELOPE Nº 01, os documentos relacionados nos subitens 7.2 a 7.6 deste Edital, todos válidos e em vigor na data da sessão pública.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei, abrangida, quanto à Fazenda Federal, a regularidade relativa à Seguridade Social (art. 68, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021), comprovada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 7.4.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os referidos documentos poderão ser atualizados pela variação ocorrida no período, com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



outro indicador que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, em conformidade com o disposto no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG (Processo nº 1.148.573 – Consulta). Em se tratando de licitante constituída há menos de 02 (dois) anos, os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1.a. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

7.4.1.b. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

7.4.1.c. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado, além do Balanço e das Demonstrações Contábeis registrados no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

7.4.1.d. Consideram-se "já exigíveis" as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 1º de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1999/2014 e nº 119/2016, ambos do Plenário).

7.4.1.e. A empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos da legislação societária e comercial.

7.4.2. Para ser habilitado, o licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral (ILG), o Índice de Solvência Geral (ISG) e o Índice de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou maiores do que 1,00 (um inteiro), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e nas Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

ILG = [Ativo Circulante (AC) + Realizável a Longo Prazo (RLP)] ÷ [Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ISG = Ativo Total (AT) ÷ [Passivo Circulante (PC) + Passivo Não Circulante (PNC)]

ILC = Ativo Circulante (AC) ÷ Passivo Circulante (PC)

7.4.2.a. As memórias de cálculo de cada índice deverão ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira, assinadas por profissional habilitado da área contábil, com indicação do nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

7.4.2.b. A comprovação da qualificação econômico-financeira poderá ser feita, à escolha do licitante, por meio do atendimento aos índices contábeis previstos no item 7.4.2 OU, alternativamente, pela comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo na forma do item 7.4.2.c, vedada a exigência cumulativa de ambos, nos termos da Súmula nº 275 do Tribunal de Contas da União e do art. 69, caput e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2.c. Na hipótese de opção pela via alternativa de que trata o item 7.4.2.b, a licitante deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, observado o limite previsto no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2.d. Os valores constantes do Balanço serão convertidos para a data-base do orçamento estimado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do patrimônio líquido mínimo.

7.4.3. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no próprio instrumento.

7.4.3.a. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7.4.3.b. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes deste Edital.

7.4.3.c. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

7.4.4. Em se tratando de consórcio, admitido na forma do item 3.13 deste Edital, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula: $PLCCons = PLC \times PartC$, onde PLCCons é o patrimônio líquido do consorciado considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio; PLC é o patrimônio líquido do consorciado; e PartC é a participação do consorciado no consórcio. A adoção do percentual máximo de 30% (trinta por cento) justifica-se pela execução do objeto em data fixa e improrrogável, em que eventual inexecução comprometeria integralmente o evento, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4.a. O acréscimo previsto no item 7.4.4 não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4.b. No caso de consórcio, o atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital poderá ser demonstrado mediante o somatório dos valores contábeis de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, na forma do art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e do item 3.13.3 deste Edital.

7.4.5. As licitantes que invocarem a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, deverão apresentar, além da documentação prevista para habilitação: (1) certidão expedida no presente exercício pelo órgão competente — Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada — atestando que a empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; e (2) declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, considerando, ainda, o que determinam os §§ 5º e 6º do mesmo dispositivo, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, com a identificação do emitente (razão social e CNPJ) e a assinatura do responsável, comprovando que o licitante executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação e que o desempenho foi satisfatório;

b) declaração formal, firmada pelo representante legal da licitante, de que promoverá, caso vencedora, o registro/cadastro do evento junto ao IMA – Instituto Mineiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



Agropecuária, na forma da legislação de defesa sanitária animal, constituindo a comprovação do registro condição para o início da execução contratual, vedada a sua exigência como requisito de habilitação, nos termos da Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União;

- c) certidão de registro do profissional médico veterinário junto ao CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária da região em que estiver vinculado, conforme arts. 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, vedada a exigência de comprovação de quitação de anuidades perante o conselho profissional;
- d) comprovante de que a empresa possui profissional com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com a demonstração do respectivo vínculo na forma do item 7.5.3 deste Edital;
- e) declaração formal, firmada pelo representante legal da licitante, de que disporá, para a execução do show pirotécnico, de empresa ou profissional detentor de licença para atividade com fogos de artifício e artigos pirotécnicos expedida pela Polícia Civil ou órgão competente, própria ou de subcontratado autorizado na forma do item 4 deste Edital. A apresentação da licença será exigida da CONTRATADA como condição para o início da execução da respectiva parcela, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União;
- f) declaração formal de que disporá, para a execução do show pirotécnico, de profissional técnico responsável detentor da Carteira de Blaster Pirotécnico emitida pelo órgão competente. A apresentação da carteira válida e a demonstração do respectivo vínculo (próprio ou do subcontratado autorizado) serão exigidas da CONTRATADA como condição para o início da execução da respectiva parcela, na forma da Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União e do Acórdão nº 2.353/2024 – TCU – Segunda Câmara.
- g) NÃO será exigido, em nenhuma fase do certame, registro, inscrição ou filiação da licitante perante confederação, federação ou qualquer outra entidade de administração do desporto, pública ou privada. A realização de etapa oficial de campeonato de rodeio constitui obrigação de execução contratual, na forma do item 2.2.11 do Termo de Referência (Anexo I), vedada a exigência de vinculação a entidade específica, nos termos dos arts. 9º, inciso I, e 67 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União.

7.5.1. DO REGISTRO E DA VINCULAÇÃO PERANTE O CREA OU O CAU – ALCANCE RESTRITO AO QUADRO TÉCNICO. A exigência de registro e de vinculação perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU aplica-se EXCLUSIVAMENTE à empresa licitante e aos profissionais que integram o seu QUADRO TÉCNICO e que, por força de lei, respondem tecnicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



pelas parcelas de engenharia do objeto, a saber: (i) as estruturas metálicas e tubulares de arquibancada, arena, bretes, currais e camarotes; e (ii) as instalações elétricas provisórias e o sistema de geração de energia. Para tanto, exigir-se-á:

- a) certidão de registro e de quitação de pessoa jurídica junto ao CREA ou ao CAU, conforme a natureza da atividade;
- b) certidão de registro e de quitação de pessoa física junto ao CREA ou ao CAU do profissional legalmente habilitado responsável pelas estruturas (Engenheiro Civil ou profissional de formação equivalente) e do profissional legalmente habilitado responsável pelas instalações elétricas (Engenheiro Eletricista ou profissional de formação equivalente), podendo ambas as responsabilidades recair sobre um único profissional, desde que sua habilitação legal abranja as duas atribuições;
- c) certidão de acervo técnico – CAT, expedida pelo CREA ou pelo CAU da região pertinente, em nome do(s) profissional(is) indicado(s) na alínea "b", comprovando a execução anterior de estruturas ou instalações de características semelhantes às do objeto.

7.5.2. Não se exigirá registro, vinculação, anotação ou quitação perante o CREA ou o CAU dos demais profissionais envolvidos na execução do objeto — tais como médico veterinário, blaster pirotécnico, locutor, diretor de rodeio, juizes, competidores, salvavidas, madrinheiros, sonoplasta, embretadores e porteiros —, cujas exigências profissionais, quando existentes, são aquelas específicas dos respectivos conselhos ou órgãos reguladores, na forma das alíneas "c", "d" e "f" do item 7.5.

7.5.3. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados na alínea "d" do item 7.5 e na alínea "b" do item 7.5.1 (e, na fase de execução contratual, do profissional blaster de que trata a alínea "f" do item 7.5) com a licitante far-se-á, alternativamente, mediante: (i) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou da ficha de registro de empregados, no caso de empregado; (ii) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no caso de sócio, proprietário ou dirigente; ou (iii) cópia de contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil comum, dispensado o registro em cartório; ou (iv) declaração de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional, conforme admitido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.353/2024 – Segunda Câmara).

7.5.4. Os profissionais indicados pela licitante para fins de qualificação técnica deverão participar da execução do objeto, admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

7.6. DEMAIS DOCUMENTOS

- a) declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo do Anexo II;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- b) declaração de Idoneidade, conforme modelo do Anexo III;
- c) declaração de que não emprega menores, conforme modelo do Anexo IV;
- d) declaração de reserva de cargos, conforme modelo do Anexo V;
- e) declaração de quadro societário, conforme modelo do Anexo VI;
- f) documento de identificação do representante legal da empresa (RG ou CNH).

8. DA APRESENTAÇÃO E DA FORMA DOS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados: (a) em original; (b) em cópia autenticada por cartório competente; (c) em cópia simples, acompanhada do original para conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio na própria sessão, ou em cópia autenticada por servidor municipal; ou (d) por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2. Documentos obtidos na rede mundial de computadores serão aceitos e considerados como originais, ainda que apresentados por cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo(a) Pregoeiro(a) na fase de habilitação.

8.3. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

8.5. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz; se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos envelopes.

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP NA INVERSÃO DE FASES. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado a declaração de enquadramento exigida no item 5.6, a licitante será considerada **HABILITADA** sob condição, prosseguindo normalmente para as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogável por igual período a requerimento da interessada e a critério da Administração, terá como termo inicial o momento em que a proponente for declarada vencedora do certame.

8.8.2. A não regularização no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02

9.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas comerciais no ENVELOPE Nº 02, em 01 (uma) via, datilografada ou impressa, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal, observando o seguinte:

- a) valor unitário e total do item cotado;
- b) descrição detalhada do objeto a ser fornecido, contendo, no mínimo, as informações e características iguais e/ou superiores à especificação do referido item descrito no Termo de Referência;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

9.2. O comprovante da GARANTIA DE PROPOSTA (SEGURO-PROPOSTA) de que trata o item 10 deste Edital deverá ser apresentado NO INTERIOR DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. A proposta de preços readequada ao lance final deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



nas demais pelo representante legal, na própria sessão ou no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

9.5. O preço deverá ser cotado considerando a entrega dos itens e a prestação completa dos serviços, conforme descrito e especificado no item 2 do Termo de Referência.

9.6. No preço deverão estar inclusos todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e demais, tudo conforme os itens e serviços constantes do Anexo I – Termo de Referência.

9.7. A não entrega dos itens e/ou serviços solicitados, no prazo e nas condições estipulados, acarretará a notificação da empresa para entrega no prazo de 24h00min, sob pena de extinção unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.10. Os equipamentos, materiais e demais estruturas destinados à realização do rodeio deverão ser transportados e descarregados no local indicado pela Administração, pelos próprios meios da empresa contratada.

9.11. É de inteira responsabilidade da contratada disponibilizar aos funcionários e profissionais envolvidos na montagem, execução e desmontagem das estruturas e equipamentos destinados à realização do rodeio os equipamentos de proteção individual necessários.

10. DA GARANTIA DE PROPOSTA (SEGURO-PROPOSTA)

10.1. Para a presente licitação, será exigida a prestação de GARANTIA DE PROPOSTA, no valor de R\$ 3.215,00 (três mil, duzentos e quinze reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência justifica-se pela execução do objeto em data fixa e improrrogável (18 a 20 de setembro de 2026), hipótese em que a recusa do vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação comprometeria a própria viabilidade do evento, riscos que a garantia de proposta visa a mitigar (art. 58, caput e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Nos termos do caput do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação do recolhimento da garantia de proposta constitui requisito de pré-habilitação exigível de TODOS os licitantes no momento da apresentação da proposta (art. 58, caput). Em razão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



da inversão de fases adotada neste certame, a verificação do comprovante dar-se-á por ocasião da abertura do **ENVELOPE Nº 02**, restrita aos licitantes habilitados, permanecendo lacrados e sendo devolvidos, na forma do item 5.5, os envelopes dos licitantes inabilitados.

10.3. O comprovante da garantia de proposta deverá ser apresentado NO INTERIOR DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, anexado à própria proposta, sendo dispensado qualquer protocolo, depósito ou entrega prévia no Departamento de Licitações.

10.4. A não apresentação da garantia de proposta na forma e no prazo estipulados implicará a **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante, prosseguindo-se com as demais propostas na ordem de classificação.

10.5. A garantia de proposta deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante, nos termos do art. 58, § 4º, c/c o art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos;
- b) seguro-garantia, emitido por seguradora legalmente autorizada a funcionar pela SUSEP;
- c) fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.6. Optando o licitante pela caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta específica de titularidade da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, indicada pelo Departamento de Licitações mediante solicitação prévia do interessado, servindo o respectivo comprovante bancário de depósito ou transferência como documento a ser inserido no **ENVELOPE Nº 02**.

10.7. Nas modalidades de seguro-garantia, fiança bancária e título de capitalização, o documento a ser inserido no **ENVELOPE Nº 02** é a via original ou a cópia autenticada do respectivo instrumento (apólice, carta de fiança ou título), emitido em favor da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.167/0001-71.

10.8. O instrumento de garantia deverá conter expressa previsão de validade correspondente, no mínimo, ao prazo de validade da proposta, que é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública deste Pregão.

10.9. Na hipótese de prorrogação do prazo de validade da proposta, o licitante deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



promover a correspondente prorrogação da validade da garantia de proposta, sob pena de desclassificação.

11. DA DEVOLUÇÃO, DA LIBERAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA

11.1. A garantia de proposta será devolvida ou liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, na forma do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quanto à **FORMA** da devolução ou da liberação, a modalidade efetivamente prestada, nos termos dos subitens seguintes.

11.2. DEVOLUÇÃO PROPRIAMENTE DITA – CAUÇÃO EM DINHEIRO. Somente na modalidade de caução em dinheiro há devolução em sentido próprio, consistente na **RESTITUIÇÃO** do valor efetivamente depositado em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Araponga/MG. A restituição será processada mediante requerimento do interessado, instruído com a indicação de conta bancária de titularidade da própria licitante, e o valor será atualizado monetariamente, na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. RESTITUIÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. Na modalidade de caução em títulos da dívida pública, a devolução consistirá na baixa do registro de vinculação junto ao sistema centralizado de liquidação e custódia e na restituição dos títulos ao licitante, mediante recibo.

11.4. LIBERAÇÃO – SEGURO-GARANTIA, FIANÇA BANCÁRIA E TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO. Nessas modalidades **NÃO** há devolução de valores, porquanto nenhum numerário ingressa nos cofres municipais. A extinção da garantia opera-se por **LIBERAÇÃO** ou **DESONERAÇÃO**, materializada, cumulativa ou alternativamente, conforme o caso, por:

- a) devolução ao licitante da via original do instrumento (apólice de seguro-garantia, carta de fiança bancária ou título de capitalização), mediante recibo lavrado nos autos;
- b) expedição de ofício da Prefeitura Municipal de Araponga/MG à seguradora, à instituição financeira fiadora ou à sociedade de capitalização, declarando expressamente extinta a obrigação garantida e desonerada a garantidora de quaisquer responsabilidades dela decorrentes;
- c) simples decurso do prazo de validade do instrumento, hipótese em que a garantia se extingue de pleno direito, independentemente de qualquer ato da Administração.

11.5. Em nenhuma hipótese haverá restituição de prêmio de seguro, de comissão de fiança ou de custo de emissão do título de capitalização, os quais constituem despesa própria e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



exclusiva do licitante, sem qualquer direito a ressarcimento pela Administração.

11.6. A garantia de proposta será EXECUTADA em favor da Administração, pelo seu valor integral, nas hipóteses do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a saber: (i) recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos; e (ii) não apresentação dos documentos exigidos para a contratação. A execução dar-se-á sem prejuízo das demais sanções previstas no item 24 deste Edital.

11.7. Configurada qualquer das hipóteses do item 11.6, a execução observará: (i) na caução em dinheiro, a conversão em receita municipal do valor depositado; (ii) na caução em títulos, a excussão dos títulos vinculados; (iii) no seguro-garantia, a comunicação do sinistro à seguradora com pedido de pagamento da indenização; (iv) na fiança bancária, a execução da carta de fiança perante a instituição financeira; e (v) no título de capitalização, o resgate pelo valor total em favor do Município.

11.8. A garantia de proposta prestada pelo licitante vencedor poderá, a seu requerimento e mediante anuência da Administração, ser utilizada como parcela da garantia de execução do contrato de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que não será liberada, permanecendo vinculada até a integralização da garantia contratual, na forma da Cláusula VII da minuta contratual – Anexo VII.

11.9. A devolução ou a liberação da garantia de proposta não constitui, em nenhuma hipótese, quitação ou renúncia da Administração quanto a eventuais penalidades já aplicadas ou em curso de apuração.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA SEQUÊNCIA PROCEDIMENTAL

12.1. No dia, hora e local indicados no quadro-resumo, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão pública, iniciando-se o credenciamento dos interessados, seguido do recebimento da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, da declaração de enquadramento como ME/EPP, quando for o caso, e dos envelopes nº 01 e nº 02.

12.2. Encerrado o credenciamento e iniciada a abertura do primeiro envelope, não mais serão admitidos novos licitantes no certame.

12.3. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá verbalmente na sessão pública, com registro em ata circunstanciada e gravação em áudio e vídeo.

12.4. Em razão da inversão de fases adotada, a sessão pública observará obrigatoriamente a seguinte sequência:

- a) credenciamento dos representantes e recebimento das declarações apresentadas fora dos envelopes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- b) recebimento dos ENVELOPES N° 01 e N° 02 de todos os licitantes;
- c) abertura dos ENVELOPES N° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de TODOS os licitantes, com rubrica dos documentos pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados presentes, franqueada vista a todos os interessados;
- d) análise e julgamento da habilitação, com declaração fundamentada dos licitantes HABILITADOS e INABILITADOS, registrada em ata;
- e) devolução dos ENVELOPES N° 02, ainda lacrados, aos licitantes inabilitados, observado o item 5.5 deste Edital;
- f) abertura dos ENVELOPES N° 02 – PROPOSTA COMERCIAL exclusivamente dos licitantes HABILITADOS, com verificação da presença do comprovante da garantia de proposta;
- g) classificação inicial das propostas e etapa competitiva de lances verbais e sucessivos;
- h) aplicação dos critérios de desempate;
- i) negociação com o autor da melhor oferta e julgamento;
- j) declaração do licitante vencedor;
- k) abertura de prazo para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, em fase recursal única, na forma do item 18;
- l) encerramento da sessão, com lavratura da ata circunstanciada, e encaminhamento dos autos à autoridade superior para adjudicação e homologação.

12.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente, designando na própria sessão a data e a hora de sua reabertura, com registro em ata, ficando os licitantes presentes desde logo intimados.

12.6. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências relevantes, devendo ser assinada ao final pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes, ficando a gravação em áudio e vídeo juntada aos autos.

13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – PRIMEIRA FASE

13.1. Abertos os ENVELOPES N° 01, o(a) Pregoeiro(a) examinará os documentos de habilitação de TODOS os licitantes, verificando a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação que tenham sido expedidas em meio eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e a certificação digital conferidas pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. Concluída a análise, o(a) Pregoeiro(a) declarará, de forma fundamentada e com registro em ata, os licitantes HABILITADOS e INABILITADOS.

13.5. Somente os licitantes declarados HABILITADOS participarão das fases subsequentes de apresentação de propostas, lances e julgamento.

13.6. Na hipótese de nenhum licitante ser habilitado, a sessão será encerrada e o certame declarado fracassado, devolvendo-se a todos os ENVELOPES Nº 02 lacrados, observado o item 5.5.

13.7. A licitante beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação declarada sob condição, na forma do item 8.8 deste Edital.

13.8. Nos termos do art. 165, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, não haverá abertura de prazo recursal específico ao final desta fase, ficando a intenção de recorrer contra os atos de habilitação e de inabilitação diferida para a fase recursal única do item 18, cujo prazo se inicia na data da ata de julgamento.

14. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

14.1. Abertos os ENVELOPES Nº 02 dos licitantes habilitados, as propostas serão rubricadas pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados presentes, sendo franqueada vista a todos os interessados.

14.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

14.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

f) não estiverem acompanhadas do comprovante da garantia de proposta exigida no item 10 deste Edital.

14.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

14.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

14.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo(a) Pregoeiro(a) em ordem crescente de preço, dando-se início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes habilitados e credenciados poderão formular lances verbais e sucessivos.

14.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

15. DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15.1. A etapa de lances da sessão pública será realizada no modo de disputa ABERTO, conforme o art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Aberta a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados a formular lances verbais, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente, decidindo-se por sorteio em caso de empate de preços.

15.3. Os lances serão formulados sobre o valor GLOBAL, em valores distintos, decrescentes e inferiores à proposta de menor preço até então registrada.

15.4. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado em ata.

15.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado, sendo vedada a desistência dos lances já formulados.

15.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ofertado e registrado em primeiro lugar em ata.

15.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 10,00 (dez reais), com utilização de no máximo 02 (duas) casas decimais.

15.8. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

15.9. Se algum licitante fizer lance manifestamente inexequível ou em desacordo com as regras deste Edital, o(a) Pregoeiro(a), motivadamente, poderá desconsiderá-lo, com registro em ata.

15.10. Durante a sessão pública, todos os presentes serão informados do valor do menor lance registrado, sendo pública a identificação de seu autor.

15.11. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se o último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas.

15.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes convocados declinarem da formulação de lances.

15.13. Não havendo lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço global com as exigências deste Edital.

15.14. Encerrada a fase competitiva, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio e mediante decisão motivada registrada em ata, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da consecução do melhor preço.

16. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1. Encerrada a etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, identificando-se as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.2. Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



16.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do item 16.1, a apresentação de nova proposta no mesmo prazo.

16.4. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no item 16.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

16.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação do item 16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.6. O disposto neste item não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de apresentar, no ato do credenciamento, a declaração de enquadramento como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

16.7. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

16.8. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

16.9. As regras previstas nos itens 16.7 e 16.8 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.10. NÃO SE APLICA a prioridade de contratação de microempresas e empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



pequeno porte locais ou regionais, tendo em vista a ausência de regulamentação municipal específica, permanecendo integralmente assegurado, contudo, o direito de preferência como critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

17. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

17.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) negociará diretamente, na sessão pública, com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17.2. O licitante que receber a solicitação de negociação deverá responder de imediato, na própria sessão, que será acompanhada pelos demais licitantes e registrada em ata.

17.3. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que, tendo sido habilitada e classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

17.4. O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

17.5. Concluída a negociação, o(a) Pregoeiro(a) fixará prazo de até 02 (duas) horas para a apresentação da proposta readequada ao último lance ofertado e de eventuais documentos complementares.

17.6. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

17.7. Na hipótese de a proposta mais bem classificada não ser aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, observado que a análise recairá exclusivamente sobre propostas de licitantes já habilitados na primeira fase.

17.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se em ato contínuo a manifestação da intenção de recorrer.

17.9. Caso o licitante vencedor não assine o contrato ou não aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



classificação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e/ou regulamento próprio, sem prejuízo da execução da garantia de proposta na forma do item 11.6.

18. DA FASE RECURSAL ÚNICA

18.1. Em razão da inversão de fases adotada neste certame, a fase recursal é ÚNICA, nos termos do art. 165, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo simultaneamente os atos de habilitação, de inabilitação e de julgamento das propostas.

18.2. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

18.3. Quanto aos recursos relativos às alíneas "b" e "c" do item 18.2, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediata e motivadamente na própria sessão pública, após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão, sendo concedido prazo não inferior a 10 (dez) minutos para tanto.

18.4. Adotada a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais relativas à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas inicia-se na data da intimação ou da lavratura da ATA DE JULGAMENTO, e a apreciação dar-se-á em FASE ÚNICA, na forma do art. 165, § 1º, incisos I e II, da mesma Lei.

18.5. O licitante inabilitado na primeira fase permanece legitimado a manifestar, ao final da sessão, a intenção de recorrer contra o ato de sua inabilitação, ficando desde logo intimado, para esse fim, a acompanhar a sessão pública até o seu encerramento.

18.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

18.7. As razões recursais e as contrarrazões deverão ser protocolizadas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araponga ou encaminhadas para o endereço eletrônico arapongalicitacao@gmail.com, não sendo conhecidos os recursos e/ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou do local próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



18.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.9. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18.10. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.11. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

19.1. Encerradas as fases de habilitação e de julgamento, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

20.1. Fica o licitante vencedor convocado a assinar o termo de contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, situado na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Bairro Centro, em até 03 (três) dias úteis a contar da data da devida comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e da execução da garantia de proposta, na forma do item 11.6. A convocação ocorrerá por meio de comunicação diretamente no e-mail informado pelo licitante em sua proposta e por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM.

20.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

20.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

20.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 20.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital, além da execução integral da garantia de proposta, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

21.1. A vencedora deverá observar, durante a execução do contrato, as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento do objeto e/ou serviço, bem como as normas de segurança do trabalho, podendo o Município, por meio de diligência, solicitar a comprovação de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

21.2. A vencedora deverá executar o objeto observando fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

22. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

22.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários do exercício, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, compreendida a integralidade do prazo de execução do objeto, que abrange a montagem, a realização do evento nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, no Parque de Exposições de Araponga, e a desmontagem das estruturas.

22.2. Os preços são fixos e, em razão de a vigência contratual ser inferior a 12 (doze) meses, NÃO haverá aplicação de reajuste no curso da execução, admitindo-se exclusivamente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e do item 28 deste Edital.

22.3. Os serviços poderão sofrer acréscimos e supressões, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, durante a vigência do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, pro rata.

23.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

23.3.1. No dever de pagamento, a Administração observará a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, na categoria de prestação de serviços, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, admitida a alteração da ordem apenas nas hipóteses do § 1º do mesmo artigo, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao controle interno e ao Tribunal de Contas.

23.4. A nota fiscal ou fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

23.5. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
02.06.01.13.392.0048.2224.3.3.90.39	1500

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização da Administração, ou em desacordo com os limites e as condições do item 4 deste Edital;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 24.1 as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção — o Município de Araponga/MG —, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



24.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

24.3.1. DA DOSIMETRIA DA MULTA. Observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e os critérios do § 1º do mesmo artigo, a multa será graduada da seguinte forma, sempre calculada sobre o valor do contrato:

- a) atraso no cumprimento de prazo ou de determinação da fiscalização, por dia de atraso: 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento);
- b) execução de parcela do objeto em desacordo com as especificações do Termo de Referência, por ocorrência: 2% (dois por cento);
- c) subcontratação sem prévia e expressa autorização da Administração ou em desacordo com os limites do item 4 deste Edital: 10% (dez por cento);
- d) inexecução parcial do objeto: 15% (quinze por cento);
- e) inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 20% (vinte por cento);
- f) inexecução total do objeto, recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentação de documentação falsa: 30% (trinta por cento).

24.3.2. Os percentuais previstos no item 24.3.1 constituem parâmetro objetivo de referência e poderão ser majorados ou reduzidos, dentro dos limites legais, mediante decisão fundamentada que explicita as circunstâncias agravantes ou atenuantes consideradas, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 24.2.

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.6. A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 24.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.8. Na aplicação das sanções serão considerados, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



14.133/2021: (I) a natureza e a gravidade da infração cometida; (II) as peculiaridades do caso concreto; (III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; (IV) os danos que dela provierem para o Contratante; e (V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

24.10. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

24.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

24.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

24.13. Para a aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 24.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.15. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

24.17. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 24.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

25.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações a este Edital poderão ser apresentados por qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante protocolo no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araponga, situado na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Bairro Centro, ou pelo endereço eletrônico arapongalicitacao@gmail.com, na forma dos arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico www.araponga.mg.gov.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

26. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

- 26.1.1. Convocar a licitante vencedora para a assinatura do Contrato ou para retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação;
- 26.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados;
- 26.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 26.1.4. Realizar o recebimento dos serviços nas formas e condições desta contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- 26.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- 26.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 26.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 26.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 26.1.9. Analisar e decidir, de forma fundamentada, os requerimentos de subcontratação parcial formulados na forma do item 4 deste Edital;
- 26.1.10. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata da proteção dos dados pessoais, dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta e da necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;
- 26.1.11. Abster-se do tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção das hipóteses previstas no § 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018;
- 26.1.12. Zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

- 27.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à perfeita execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- 27.1.2. Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações deste Edital, do Termo de Referência e do contrato, da proposta de preços apresentada e das demais legislações aplicáveis à natureza do objeto contratado;
- 27.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultantes da execução do objeto desta licitação;
- 27.1.4. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 27.1.5. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 27.1.6. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 27.1.7. Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Administração, observados os limites e as condições estabelecidos no item 4 deste Edital, permanecendo integralmente responsável pela execução perante o CONTRATANTE ainda que autorizada a subcontratação parcial;
- 27.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 27.1.9. Promover, com a presença de representante do CONTRATANTE, a verificação da execução, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;
- 27.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- 27.1.11. Verificar a qualidade dos produtos empregados e dos serviços prestados, procedendo à sua substituição ou adequação às expensas próprias quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 27.1.11.1. A CONTRATADA submeterá os produtos, os serviços e os profissionais técnicos à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, por intermédio do responsável pelo recebimento, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas. Caso seja atestada qualidade ou quantidade inferior ao licitado, o objeto será rejeitado, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo e/ou complementá-lo de forma que não provoque prejuízos ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



27.1.11.2. A licitante vencedora ficará obrigada a completar o pedido e/ou a trocar, a suas expensas, o produto, o serviço ou o profissional técnico que vier a ser recusado, no prazo máximo de 24h00min, sem custos adicionais para o Município, sob pena de extinção unilateral do Contrato e aplicação das sanções cabíveis;

27.1.12. Executar o objeto pelo valor consignado em sua proposta de preços declarada vencedora, responsabilizando-se pelo pagamento de transportes, execução dos serviços, impostos e todo e qualquer encargo correlato;

27.1.13. Efetuar a correção dos serviços prestados que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município;

27.1.13.1. A inobservância do disposto acima implicará o não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização;

27.1.14. Responder pela sua inadimplência, que não transfere ao Município de Araponga/MG a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

27.1.15. Não ceder os créditos, transferir a terceiros nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

27.1.16. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

27.1.17. Respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência;

27.1.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

27.1.19. Observar as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

28. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste e repactuação dos preços se dará na forma da lei.

28.2. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



28.3. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irremovíveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigidos pelo IPCA após o período citado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

29. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

29.1. Quando da inexecução total ou parcial da execução dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de extinção do contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

29.2. A extinção do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

29.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

30.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de execução da garantia de proposta.

30.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

30.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Ervália/MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



31. DOS ANEXOS

31.1. Fazem parte integrante e indissociável do presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Anexo III – Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV – Declaração de que não emprega menores;
- e) Anexo V – Declaração de reserva de cargos;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Quadro Societário;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato;
- h) Anexo VIII – Modelo de Proposta Comercial.

Araponga/MG, 12 de agosto de 2026.

Alípio Viana de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO PRESENCIAL a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de realização de rodeio profissional para a realização da II Expo Araponga, nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, de acordo com as especificações e demais disposições contidas neste Termo de Referência.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto deste Pregão Presencial consiste na prestação dos seguintes serviços, conforme as especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de realização de rodeio profissional para a realização da II Expo Araponga, nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, de acordo com as especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência.	01	SERVIÇO	R\$ 321.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 321.500,00 (trezentos e vinte e um mil e quinhentos reais).				R\$ 321.500,00

2.2. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.2.1. ESTRUTURA FÍSICA

- Arquibancada tubular pré-moldada com 140 metros lineares e 12 degraus, montada em formato "ferradura" com F1 (curvas), com tábuas de 2,30 metros x 1,10 metros em sua passarela de acesso aos degraus; as tábuas-degraus deverão ser de madeira compensada naval fechada em requadros de perfil de cantoneira de 1", com encaixe travado com perfis de chapa dobrada "U" no tamanho de 2,30 metros por 0,55 metros, com passarela partindo a 1,20 m do solo e escadas estrategicamente instaladas, atendendo às exigências de segurança do Corpo de Bombeiros;
- Decoração cênica para acesso dos convidados à arena e cortina de decoração na entrada dos bretes;
- Arena americana oficial de rodeio, montada em estrutura tubular metálica, com piso de areia adaptado para não agredir os animais do rodeio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- 22 (vinte e dois) camarotes empresariais, em estrutura metálica, dispostos em um andar, com altura mínima de 4 m do solo até o piso, todos decorados com malhas tensionadas e carpetados;
- 08 (oito) bretes com querência estilo americano e 80 grades para fechamento de pista e currais, com as seguintes especificações;
- 08 bretes, sendo 06 de solta dos animais, com 06 portões de solta e mais 02 de espera, no tamanho de 2,20 m;
- 10 portões internos no tamanho de 2,20 m;
- 10 facões com porteira corrediça para dentro dos currais;
- 02 portões para retorno dos competidores, ao lado dos portões centrais, com medidas de 1,00 m de largura por 2,00 m de altura;
- 04 grades para montagem da querência dos animais e 01 facão para solta; 02 portões para acesso ao interior da querência;
- 40 grades para arena no tamanho de 3,00 m de comprimento por 2,00 m de altura, montadas com tubo de 1,5" na chapa 14;
- 80 pinos para junção das peças para montagem dos bretes, com cabeça redonda, feitos em ferro maciço de 1";
- 40 grades para fundo no tamanho de 2,00 m de comprimento por 2,00 m de altura, montadas com tubo de 1,5" na chapa 14;
- 40 semieixos para fixação dos bretes e da arena;
- 40 mãos francesas de pista e 40 mãos francesas de fundo;
- Laudo técnico e ART de toda a estrutura, conforme instrução técnica do Corpo de Bombeiros.

2.2.1.1. DA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ACESSÓRIAS — RECEITA ALTERNATIVA.

2.2.1.1.1. Fica assegurado à CONTRATADA, como componente econômico acessório da contratação, o direito de explorar, diretamente ou mediante terceiros por ela autorizados e sob sua integral responsabilidade, os espaços destinados à praça de alimentação, estacionamento e parque de diversões, localizados na área de realização da II Expo Araponga, durante o período autorizado pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no CROQUI DE DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE EXPLORAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



COMERCIAL, que integra o Edital como anexo.

2.2.1.1.2. O croqui referido no item anterior identificará e delimitará, de forma objetiva, as áreas disponibilizadas para exploração econômica, indicando, sempre que tecnicamente possível, suas dimensões aproximadas, acessos, áreas de circulação, localização da praça de alimentação, área destinada ao estacionamento, área destinada ao parque de diversões e demais informações materiais disponíveis que possam influenciar a avaliação do potencial econômico dos espaços.

2.2.1.1.3. O direito de exploração previsto neste item integra a estrutura econômica global da contratação e deverá ser obrigatoriamente considerado por cada licitante na formação de sua proposta de preço, cabendo-lhe avaliar, sob sua responsabilidade empresarial, o potencial de geração de receitas decorrente das áreas disponibilizadas e refletir o respectivo benefício econômico no preço global ofertado à Administração.

2.2.1.1.4. Para assegurar igualdade de condições entre os interessados, todos os licitantes terão acesso às mesmas informações acerca dos espaços disponibilizados, constantes deste Termo de Referência, do croqui e dos demais anexos do Edital, podendo realizar as avaliações técnicas, comerciais e econômicas que entenderem necessárias à adequada formulação de sua proposta.

2.2.1.1.5. O valor máximo estimado de R\$ 321.500,00 (trezentos e vinte e um mil e quinhentos reais) corresponde ao limite máximo de desembolso direto da Administração pela execução do objeto, sem prejuízo do direito de exploração econômica das atividades acessórias assegurado à futura CONTRATADA nos termos deste item.

2.2.1.1.6. Considerando que a rentabilidade das atividades acessórias depende de variáveis próprias da atividade empresarial — tais como estratégia comercial, preços praticados, quantidade de terceiros interessados na utilização dos espaços, eficiência da exploração, demanda efetiva e custos operacionais —, não será fixado pela Administração valor mínimo ou garantido de receita a ser obtida pela CONTRATADA.

2.2.1.1.7. Compete a cada licitante realizar sua própria avaliação econômica das áreas e oportunidades disponibilizadas, considerando as condições objetivas constantes do Edital e de seus anexos, e incorporar essa avaliação à composição do preço ofertado, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições de exploração expressamente disponibilizadas no procedimento licitatório.

2.2.1.1.8. A exploração econômica compreenderá exclusivamente as atividades e áreas expressamente indicadas neste Termo de Referência e no respectivo croqui, ficando vedada a ocupação comercial de espaços não autorizados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



2.2.1.1.9. A exploração poderá ser realizada diretamente pela CONTRATADA ou por terceiros por ela autorizados, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações legais, regulamentares, tributárias, sanitárias, ambientais, trabalhistas, de segurança, acessibilidade e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas.

2.2.1.1.10. A autorização concedida a terceiros pela CONTRATADA para utilização dos espaços comerciais não estabelecerá qualquer relação jurídica, contratual, trabalhista ou tributária entre esses terceiros e o Município de Araponga, cabendo exclusivamente à CONTRATADA responder pelas relações jurídicas decorrentes da exploração.

2.2.1.1.11. A exploração econômica ora autorizada possui caráter temporário, acessório e estritamente vinculado à execução do objeto contratado, não importando transferência da posse, domínio, concessão de direito real ou qualquer outro direito permanente sobre o Parque de Exposições ou sobre bens públicos municipais.

2.2.1.1.12. A exploração será permitida exclusivamente durante o período necessário à realização da II Expo Araponga, compreendendo os dias 17, 18, 19 e 20 de setembro de 2026, bem como os períodos de montagem e desmontagem estritamente necessários, quando a natureza da atividade assim exigir e mediante observância das orientações da Administração.

2.2.1.1.13. Caberá à CONTRATADA obter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos eventualmente necessários ao exercício das atividades acessórias, inclusive aqueles exigíveis dos terceiros por ela autorizados, sem prejuízo das competências legais dos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização.

2.2.1.1.14. Os preços eventualmente cobrados de usuários ou terceiros deverão observar a legislação aplicável, sendo vedada a prática abusiva, discriminatória ou incompatível com as condições previamente estabelecidas no Edital.

2.2.1.1.15. No estacionamento, deverão ser asseguradas, sem cobrança, as vagas e condições especiais previstas na legislação, bem como o acesso gratuito de veículos oficiais, veículos de emergência, veículos de serviço vinculados à organização do evento, imprensa devidamente credenciada e demais hipóteses expressamente estabelecidas pela Administração, sem que tais gratuidades gerem direito a indenização ou compensação.

2.2.1.1.16. A CONTRATADA assume integralmente o risco empresarial e de demanda relacionado à exploração das atividades acessórias. Eventual receita efetivamente auferida em montante inferior às expectativas ou projeções realizadas pela própria CONTRATADA não constituirá fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços, indenização, compensação ou prorrogação contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis decorrentes de fato imputável à Administração ou de evento extraordinário cuja alocação de risco não tenha sido atribuída à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



2.2.1.1.17. Da mesma forma, eventual receita superior àquela projetada internamente pela CONTRATADA não implicará redução posterior automática do preço contratado, uma vez que o potencial econômico da exploração deverá ser considerado pelo próprio licitante previamente, na formação de sua proposta, assumindo ele os riscos e benefícios decorrentes de sua avaliação empresarial, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste instrumento.

2.2.1.1.18. A proposta comercial deverá conter declaração expressa de que a licitante:

“Declara ter tomado conhecimento das áreas e condições destinadas à exploração das atividades acessórias previstas no Termo de Referência e no respectivo croqui e que, para a formação do preço global ofertado, avaliou e considerou o potencial benefício econômico decorrente do direito de exploração da praça de alimentação, estacionamento e parque de diversões, assumindo os riscos empresariais e de demanda relacionados às receitas efetivamente auferidas.”

2.2.1.1.19. A ausência de obtenção da receita projetada pela própria licitante não caracterizará, por si só, alteração extraordinária da equação econômico-financeira, uma vez que a avaliação do potencial de exploração e sua consideração na proposta constituem responsabilidade empresarial do proponente, observadas as informações disponibilizadas pela Administração no procedimento.

2.2.1.1.20. Para fins de fiscalização, transparência, controle e formação de base histórica destinada ao planejamento de futuras contratações, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do evento, relatório simplificado da exploração das atividades acessórias, contendo, no mínimo:

- I – identificação dos espaços efetivamente explorados;
- II – quantidade de pontos da praça de alimentação disponibilizados e efetivamente ocupados;
- III – identificação das pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela CONTRATADA a explorar os espaços;
- IV – valores ajustados pela CONTRATADA com terceiros pela cessão ou autorização de utilização dos espaços, quando houver;
- V – quantidade aproximada de veículos que utilizaram o estacionamento e valores cobrados;
- VI – identificação do responsável pela exploração do parque de diversões e forma econômica de exploração ajustada;
- VII – demonstrativo simplificado das receitas brutas auferidas diretamente pela CONTRATADA com as atividades acessórias, acompanhado dos documentos disponíveis que permitam sua verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



2.2.1.1.21. As informações previstas no item anterior possuem finalidade exclusivamente fiscalizatória, de transparência, controle e formação de série histórica para futuros procedimentos, não se destinando à realização de compensação financeira posterior automática entre a receita efetivamente auferida e o preço contratado.

2.2.1.1.22. A Administração poderá fiscalizar a exploração das áreas durante o evento, inclusive quanto à ocupação dos espaços, cumprimento das regras de segurança e acessibilidade, identificação dos terceiros autorizados e observância das demais condições previstas neste Termo de Referência.

2.2.1.1.23. A disponibilização do direito de exploração das atividades acessórias tem por finalidade permitir que o benefício econômico potencial seja internalizado pelos próprios licitantes na formação de suas propostas, estimulando a competição não apenas quanto aos custos diretos de execução do objeto, mas também quanto à eficiência empresarial de cada participante na utilização econômica das oportunidades acessórias disponibilizadas em condições isonômicas pela Administração.

2.2.1.1.24. A modelagem adotada preserva a transparência e a comparabilidade das propostas, uma vez que todos os participantes terão acesso às mesmas áreas, condições, limitações e informações constantes do Edital e de seus anexos, cabendo a cada agente econômico valorar o benefício conforme sua própria estrutura de custos, experiência, capacidade de exploração e estratégia empresarial.

2.2.2. ANIMAIS

- 15 (quinze) touros selecionados e aptos à atividade de rodeio profissional, com idade entre 4 e 8 anos e peso entre 600 e 900 quilos;
- 12 (doze) cavalos de rodeio selecionados e aptos à atividade de rodeio profissional, com idade entre 4 e 8 anos e peso entre 400 e 600 quilos.

Observação: Todos os animais deverão estar acompanhados dos devidos exames (brucelose, tuberculose, aftosa, anemia infecciosa e mormo) e das documentações necessárias do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA. Deverá ser mantido no local, durante todo o evento, profissional veterinário com os devidos cadastros para os procedimentos inerentes ao evento.

2.2.3. ESTRUTURA DE PESSOAL

Observação: Todos os profissionais envolvidos no rodeio deverão ter seguro de vida, em cumprimento das Leis nº 10.220/2001 e nº 10.519/2002.

- 01 (um) veterinário responsável técnico para credenciamento do evento junto ao IMA e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



acompanhamento do rodeio em todos os dias do evento;

- 01 (um) locutor profissional com experiência comprovada na locução de rodeios de âmbito estadual ou nacional;
- 01 (um) DJ sonoplasta;
- 01 (um) assessor de pista;
- 01 (um) locutor comentarista de rodeio;
- 01 (um) madrinheiro(a) de rodeio com experiência;
- 20 (vinte) competidores profissionais de montarias em touros e cavalos;
- 02 (dois) salva-vidas profissionais de rodeio;
- 01 (um) diretor de rodeio para organização e produção de todo o rodeio;
- 04 (quatro) porteiros e embretadores para agilidade na solta dos animais.

2.2.4. SONORIZAÇÃO

- Sistema de sonorização profissional para o rodeio, com 02 torres P.A. Fly com 10 metros de altura e caminhão;
- Relação de equipamentos das 02 (duas) torres P.A. Fly de 10 metros de altura cada: 8 caixas de médio com dimensões aproximadas de 1,0 x 0,50 m de cada lado, com desempenho compatível ou similar;
- Alto-falantes de médio-grave com potência mínima de 450 watts por caixa ou similar, e 1 driver de titânio com potência mínima de 100 watts por caixa ou similar;
- 8 caixas de grave profissionais de cada lado ou similar; 2 alto-falantes para grave, com potência mínima de 1.000 watts cada, ou similar;
- Amplificadores graves com potência mínima de 8.000 W ou similar; 3 amplificadores médios com potência mínima de 6.400 W ou similar; 2 amplificadores médios com potência mínima de 5.000 W ou similar; 4 amplificadores agudos com potência mínima de 2.000 W ou similar;
- Mesa digital de 32 canais; distribuidor de energia compatível com a carga do sistema, com proteção de entrada e saída, ou similar;
- Processador digital com 4 entradas e 8 saídas, ou similar ou superior; processador digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



com 3 entradas e 6 saídas, ou similar;

- Equalizador gráfico duplo de 31 bandas ou similar ou superior; caixa amplificada para retorno do sonoplasta;
- Caixa amplificada com equalizador de agudo, médio e grave para possíveis correções de áudio; 2 microfones sem fio profissionais, padrão UHF ou tecnologia equivalente; 1 microfone sem fio de lapela profissional, padrão UHF ou tecnologia equivalente.

2.2.5. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL DMX (DIGITAL)

- 01 canhão seguidor Telem de 1.000 watts, para utilização na curva da arena, lado oposto dos bretes; 14 max-brutes de 4.000 watts;
- HQIs coloridas com 400 watts cada;
- 08 moving heads 575 para serem utilizados na arena, ou similar ou superior;
- 04 strobos DMX TM de 3.000 watts, para serem utilizados no centro dos camarotes;
- 02 máquinas de fumaça DMX de 3.000 watts, para serem utilizadas no portão de retorno da arena, ou similar ou superior;
- 01 módulo fonte disjuntor de 12 canais 220 volts; 03 módulos dimmer 124KT-BL de 12 canais cada;
- 01 splitter DMX de 04 entradas e 01 saída; 02 mesas de luz Pilot 2.000; 08 postes de Q-30 em alumínio com 05 metros de altura e braço;
- Show de iluminação com 08 moving heads Ben, refletores, máquinas de fumaça, máquinas de fogos, mega strobos, lasers e leds.

2.2.6. TELÕES

- 02 (dois) telões de LED P10 no tamanho de 4 metros por 3 metros, montados em estrutura de Q-30, com sistema de rodeio digital com notas e tempos das montarias, duas câmeras para transmissão simultânea e replay do rodeio, caminhão estúdio e edição de DVD ao término do evento.

2.2.7. SHOW PIROTÉCNICO

- Queima de fogos com shows pirotécnicos em todas as noites do rodeio, com a seguinte especificação mínima por noite;
- Abertura do show pirotécnico, ilustração solo com gasolina; um corredor de chão com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



vulcões ouro e prateado;

- Uma bateria com 25 tubos de $\frac{3}{4}$ " rabo de pavão; uma bateria com 25 tubos de $\frac{3}{4}$ " giromax; uma bateria com 25 tubos de $\frac{3}{4}$ " crackling; uma bateria com 25 tubos de $\frac{3}{4}$ " bouquet de cores;
- Uma torta Zeus de 64 tubos de $\frac{3}{4}$ "; uma torta Napoleon de 132 tubos mistos de 22 mm e 32 mm; uma torta Imperatriz de 60 tubos de 32 mm;
- Uma cascata com aproximadamente 30 metros lineares, com 30 bengalas de cascata; uma detonação eletrônica em volta da arena com 18 tubos de $1\frac{1}{2}$ " efeito crackling; doze chuveirões de $1\frac{1}{2}$ " prata;
- Show piromusical com duração de 3 minutos, contendo: 144 peças de foguete unitário de 1,5"; 4 peças de leque torta meteoro; 8 peças de torta collora rain de 36 tubos; 2 peças de torta MWX de 135 tubos; 8 peças de torta akira de 16 tubos; 4 peças de leque arábia em W; 6 peças de carrossel giratório de 3 estágios; 6 peças de torta ilusion de 235 tubos.

2.2.8. ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

- 01 (uma) atração típica de rodeio para todas as noites, sendo opcionalmente: cavalos adestrados, táxi maluco, motoqueiro(a) maluco(a) ou imagens santas, com abertura com efeitos, evoluções e coreografias próprias, alusivas ao evento.

Observação: Os animais deslocados para o evento serão munidos de todos os documentos sanitários relativos aos exames exigidos pelo IMA, além da Guia de Trânsito Animal – GTA.

2.2.9. A CONTRATADA responderá integralmente por todos os encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra que vier a contratar, promoverá a manutenção adequada de todos os seus equipamentos e atenderá previamente a todas as exigências legais atinentes à sua atividade, tais como preparar e fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos camarotes, arquibancadas, bretes e arena mobilizados para o evento. Responderá, ainda, por todos e quaisquer danos ou acidentes decorrentes da prestação de serviço contratada, arcando com eventuais despesas com acidentados na estrutura e no rodeio.

2.2.10. DA EQUIVALÊNCIA DE MARCAS, MODELOS E ESPECIFICAÇÕES. As marcas, modelos e denominações comerciais eventualmente citados nos itens 2.2.4 a 2.2.7 deste Termo de Referência — notadamente nos sistemas de sonorização, iluminação, telões e pirotecnia — têm caráter meramente REFERENCIAL, destinando-se exclusivamente a definir o padrão mínimo de desempenho e qualidade exigido, nos termos do art. 41, incisos I e II, e do art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



2.2.10.1. Será aceito, em substituição a qualquer item referenciado, equipamento ou material de marca, modelo ou fabricante diversos, desde que de qualidade e desempenho IGUAIS OU SUPERIORES aos indicados, considerando-se para tanto os parâmetros técnicos objetivos descritos no próprio Termo de Referência, tais como potência, número de canais, dimensões, quantidade de tubos, tipo de efeito e demais características mensuráveis.

2.2.10.2. A equivalência será demonstrada pela licitante ou pela CONTRATADA mediante apresentação de catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou laudo técnico que permita o cotejo objetivo entre o item referenciado e o item ofertado, admitida a realização de diligência pela Administração para dirimir dúvidas.

2.2.10.3. Cabe ao fiscal do contrato, com o apoio técnico que entender necessário, atestar de forma fundamentada se o item ofertado atende ao padrão de qualidade e desempenho exigido, sendo VEDADA a recusa fundada exclusivamente na diversidade de marca ou de fabricante.

2.2.11. DA ETAPA DE CAMPEONATO — REQUISITO DE EXECUÇÃO E SUA MOTIVAÇÃO.

A CONTRATADA deverá realizar, no âmbito do evento, uma etapa válida de campeonato de rodeio de âmbito estadual ou nacional, promovido por entidade de administração do desporto regularmente constituída, com pontuação computada em ranking oficial.

2.2.11.1. A exigência é indispensável pelas seguintes razões objetivas, e não constitui requisito de habilitação, mas obrigação de execução contratual, verificável no recebimento do objeto: (i) a vinculação a ranking oficial é o único mecanismo que assegura a presença efetiva de competidores profissionais em atividade, com histórico de montarias aferível, afastando o risco de participação de amadores em atividade de elevado risco físico; (ii) a etapa oficial submete o evento a regulamento técnico próprio quanto a apetrechos, tempo de solta, critérios de julgamento e conduta, o que dá parâmetro objetivo de aferição da qualidade do espetáculo pela fiscalização; (iii) a existência de etapa pontuável é o fator determinante da atratividade regional do evento e do fluxo de visitantes que constitui a própria justificativa econômica da contratação, descrita no item 3.1 deste Termo de Referência; e (iv) a submissão a regulamento oficial reforça o controle de bem-estar animal, em complemento às obrigações da Lei nº 10.519/2002.

2.2.11.2. Para atendimento desta exigência, será aceita etapa de qualquer campeonato estadual ou nacional promovido por qualquer entidade de administração do desporto regularmente constituída, sendo VEDADA a exigência de vinculação da CONTRATADA a entidade determinada, associação, federação ou confederação específica, de modo a preservar a competitividade e a isonomia, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.11.3. A comprovação far-se-á mediante apresentação, ao fiscal do contrato, do regulamento da etapa e da respectiva homologação pela entidade promotora, em até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



2.3. DA PESQUISA DE PREÇOS

2.3.1. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a definição do valor estimado com base em parâmetros adotados de forma combinada ou não, dentre os quais as contratações similares feitas pela Administração Pública (inciso II) e a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação (inciso IV). Para a composição do valor estimado da contratação foram consideradas cotações obtidas junto a três empresas especializadas na realização de rodeios profissionais. Contudo, embora todas tenham sido formalmente consultadas, apenas duas apresentaram resposta e encaminharam suas respectivas propostas comerciais, circunstância registrada e justificada nos autos, uma vez que a norma exige a consulta formal a no mínimo 3 (três) fornecedores, e não o recebimento de todas as respostas, combinando-se o resultado com os demais parâmetros legais. Complementarmente, foram realizadas consultas a contratações similares divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), garantindo ampla pesquisa de mercado e adequação ao objeto da contratação.

2.3.2. Com base nas informações obtidas, foi construída uma faixa de preços praticados no mercado, sendo adotada a mediana dos valores como valor de referência para a futura contratação. A utilização da mediana justifica-se por ser medida estatística que mitiga os efeitos de valores discrepantes, garantindo maior equilíbrio, realismo e representatividade dos preços praticados no mercado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, a fim de viabilizar a realização de espetáculo de rodeio profissional para a promoção da II EXPO ARAPONGA, nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, no Município de Araponga/MG. A contratação dos serviços de rodeio profissional constitui importante evento que, além de proporcionar lazer, cultura e diversão aos munícipes, revive tradições culturais do Município e, em contrapartida, incrementa a receita em razão do grande fluxo de visitantes das cidades vizinhas.

3.2. O embasamento legal para esta contratação encontra-se nos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a adoção da modalidade Pregão para a contratação de serviços comuns, observado, quanto à forma presencial, o art. 17, §§ 2º e 5º, e, quanto à ordem das fases, o art. 17, § 1º, da mesma Lei.

3.3. Por se tratar de contratação de serviços comuns, será utilizada a modalidade Pregão (art. 29), cujo critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

3.4. A modalidade se baseia na vantajosidade, com fundamento no princípio da economicidade dos gastos públicos, alcançando o objetivo proposto sem comprometimento da qualidade e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



eficiência do serviço.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A escolha da modalidade Pregão, na forma PRESENCIAL, fundamenta-se no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o pregão destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

4.2. O caso em tela trata da contratação de serviço comum – realização de rodeio profissional –, cujas especificações são usuais no mercado e podem ser objetivamente definidas no edital por meio de especificações usuais de mercado, conforme o art. 6º, inciso XLI, c/c o art. 29 da Lei nº 14.133/2021. Justifica-se, assim, a utilização da modalidade Pregão, procedimento que assegura competitividade, economicidade e transparência, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

4.3. Quanto à FORMA, adota-se excepcional e motivadamente a modalidade PRESENCIAL, com fundamento no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões de complexidade e interdependência do objeto, celeridade exigida pela data fixa do evento, redução do risco de propostas insustentáveis, verificação imediata das condições de habilitação e estabilidade do procedimento, detalhadas no item 1.6 do Edital, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, na forma do § 5º do mesmo artigo. A opção encontra fundamento adicional no art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao Município de Araponga (população de 8.048 habitantes – Censo IBGE 2022), na forma do item 1.6.5 do Edital.

4.4. Quanto à ORDEM DAS FASES, adota-se a INVERSÃO DE FASES facultada pelo art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme motivação expressa e detalhada no item 1.7 do Edital, cujos benefícios – aferição prévia da aptidão dos proponentes, eliminação de sucessivas convocações, compatibilidade com a data fixa do evento, concentração da fase recursal e economicidade administrativa – encontram-se ali explicitados.

4.5. A contratação refere-se à execução pontual e integral de evento previamente agendado, com escopo técnico bem definido, o que demanda a seleção de empresa capacitada para fornecer toda a infraestrutura e os serviços especializados, conforme as exigências da Administração.

4.6. A escolha do Pregão Presencial com inversão de fases está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e supremacia do interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando à municipalidade a melhor relação custo-benefício e o atendimento pleno das finalidades institucionais do evento, que visa promover o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



desenvolvimento cultural, social e econômico da cidade.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de realização de rodeio profissional, visando à composição da programação oficial da II Expo Araponga, que ocorrerá nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, no Município de Araponga/MG.

5.2. A empresa contratada deverá fornecer a estrutura completa para a realização do evento, incluindo montagem de arena, bretes, arquibancadas, sistema de som e iluminação, contratação de locutores, salva-vidas, juízes, tropeiros, seguranças e demais profissionais especializados, além da logística necessária ao pleno funcionamento e à segurança do rodeio. A execução deverá obedecer às normas técnicas, de segurança, de proteção ao bem-estar animal e à legislação vigente.

5.3. O objetivo é promover o desenvolvimento cultural, turístico e econômico da cidade por meio da valorização da tradição rural, do estímulo à visitação e da geração de renda temporária para comerciantes locais, ambulantes, produtores rurais, artistas e prestadores de serviços.

5.4. A realização do evento traz ainda os seguintes benefícios para o Município: incentivo à cultura e à tradição sertaneja; fomento ao turismo regional; movimentação econômica no setor de comércio e serviços; geração de emprego e renda; e inclusão social e acesso gratuito à cultura para a população local.

5.5. A contratação atende ao interesse público, sendo instrumento para execução de políticas públicas de fomento à cultura, ao lazer e ao desenvolvimento local, conforme previsto nos arts. 11, 37 e 174 da Constituição Federal, e respaldada nos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

5.6. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO (art. 47, caput, inciso II, e § 1º, c/c art. 40, § 3º, e art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021). O parcelamento constitui a regra nas contratações públicas, conforme os arts. 40, inciso V, alínea b, e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União e a Súmula 114 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A adjudicação em lote único somente se admite mediante demonstração, nos autos, da inviabilidade técnica ou econômica da divisão, exigência reiterada pelo TCE-MG na Consulta nº 1102202, deliberada em 9 de abril de 2025. Passa-se, por isso, à motivação detalhada.

5.6.1. Sistema único e integrado, com risco ao conjunto (art. 40, § 3º, inciso II, aplicável aos serviços por interpretação sistemática com o art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). O objeto não é um somatório de fornecimentos independentes, mas um espetáculo único cuja



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



execução se dá simultaneamente, em três noites consecutivas e improrrogáveis, perante público presente. A arquibancada, a arena, os bretes e os camarotes formam uma estrutura metálica contínua, com carregamentos interdependentes, coberta por uma única ART; o sistema elétrico alimenta, a partir da mesma geração, iluminação, sonorização, telões e a estrutura de segurança; a solta dos animais depende da sincronia entre bretes, locução, sonoplastia, iluminação e salva-vidas. A falha de qualquer parcela não produz inexecução parcial: paralisa o espetáculo inteiro e expõe público e competidores a risco físico direto. Configura-se, assim, a hipótese legal do sistema único e integrado com possibilidade de risco ao conjunto do objeto.

5.6.2. Responsabilidade técnica indivisível. A legislação atribui ao promotor do rodeio deveres indelegáveis — o médico veterinário responsável pela condição física e sanitária dos animais (Lei nº 10.519/2002), o seguro de vida dos profissionais envolvidos (Leis nº 10.220/2001 e nº 10.519/2002) e a responsabilidade técnica pelas estruturas e instalações elétricas. O fracionamento em lotes autônomos pulverizaria essas responsabilidades entre fornecedores distintos, sem que a Administração dispusesse de um único responsável perante os órgãos de fiscalização e perante eventuais vítimas, transferindo ao Município o ônus de coordenar interfaces técnicas de alto risco.

5.6.3. Economia de escala e redução de custos de gestão (art. 40, § 3º, inciso I, c/c art. 47, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). A pesquisa de mercado demonstrou que o segmento é composto por empresas que ofertam a solução integrada, com mobilização única de equipamentos, equipe e logística de transporte. A contratação em lotes separados implicaria multiplicação de custos de mobilização, deslocamento e hospedagem de equipes distintas para a mesma praça, além de exigir da Administração a gestão simultânea de vários contratos, com fiscais próprios, cronogramas concorrentes e pagamentos autônomos, em evento de apenas três dias.

5.6.4. Da compatibilidade entre o lote único e a subcontratação parcial admitida no item 4 do Edital. A admissão de subcontratação parcial não infirma a presente justificativa; ao contrário, reforça-a. O parcelamento em lotes autônomos produziria vários contratados, cada qual respondendo apenas por sua parcela perante a Administração, sem vínculo entre si e sem coordenação central. A subcontratação, diversamente, preserva a unidade de responsabilidade: a CONTRATADA permanece integral e exclusivamente responsável perante o Município pela totalidade do objeto, respondendo pelos atos e omissões do subcontratado, sem que se estabeleça qualquer vínculo jurídico entre a Administração e este. A solução adotada conjuga, portanto, a ampliação da competitividade — pois permite que empresas sem estrutura própria para parcelas especializadas, como a pirotecnia, disputem o certame — com a manutenção de um único responsável técnico e contratual, exatamente o resultado que o parcelamento não seria capaz de assegurar.

5.6.5. Da preservação da competitividade. O valor estimado da contratação, de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



321.500,00, é compatível com o porte das empresas do segmento, inclusive de pequeno porte, e a pesquisa de mercado identificou pluralidade de fornecedores aptos a executar a solução integrada. Não se verifica, portanto, concentração de mercado nem restrição indevida à disputa, atendendo-se aos parâmetros do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os itens que compõem a contratação deverão ser prestados por pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenda a todas as exigências de participação, por se tratar de requisitos indispensáveis.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1. As exigências de qualificação técnica são as constantes do item 7.5 do Edital, para o qual se remete integralmente, observado o alcance restrito da exigência de registro e vinculação perante o CREA ou o CAU, na forma dos itens 7.5.1 e 7.5.2 do Edital.

6.2.2. A exigência de registro e de vinculação perante o CREA ou o CAU alcança exclusivamente a empresa licitante e os profissionais integrantes do seu QUADRO TÉCNICO responsáveis pelas parcelas de engenharia do objeto — estruturas metálicas e tubulares (arquibancada, arena, bretes, currais e camarotes) e instalações elétricas provisórias e de geração de energia —, não se estendendo aos demais profissionais envolvidos na execução, cujas exigências são as específicas dos respectivos conselhos ou órgãos reguladores.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. As exigências de qualificação econômico-financeira são exatamente as constantes do item 7.4 do Edital — balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, índices ILG, ISG e ILC iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), com a alternativa de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado, e certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial —, para o qual se remete integralmente.

7. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, o prazo, a proposta e as condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.

7.2. Os servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto são designados na forma da Portaria nº 1.776, de 03 de março de 2026, e a gestão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



contrato é exercida na forma da Portaria nº 1.813, de 01 de julho de 2026.

7.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4. Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e à correção de irregularidades ou substituição imediata, conforme o caso.

7.5. Caberá ao servidor designado rejeitar, total ou parcialmente, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais.

7.6. A empresa deverá indicar preposto com competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e para receber as comunicações que transmitirá à empresa.

7.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Contratante.

7.8. Compete ainda à fiscalização e à gestão contratual a análise prévia dos requerimentos de subcontratação parcial formulados na forma do item 4 do Edital, bem como a verificação, durante a execução, da regularidade do subcontratado autorizado.

8. DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, após a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços prestados, após a realização do evento.

8.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A modalidade de licitação escolhida é o Pregão, na forma PRESENCIAL, com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º e §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, cujo critério de julgamento será o de menor preço global.

9.2. Poderá participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída e especializada que satisfaça as exigências do Edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize efetivamente o serviço ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



9.3. DA HABILITAÇÃO

9.3.1. Para a prestação dos serviços, os interessados deverão ser pessoa jurídica, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e apresentar, no ENVELOPE N° 01, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e do item 7 do Edital.

9.3.2. Em razão da inversão de fases adotada, a habilitação de TODOS os licitantes será examinada antes da abertura das propostas comerciais, na forma dos itens 12 e 13 do Edital.

9.4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA GARANTIA DE PROPOSTA

9.4.1. Para a presente licitação será exigida a prestação de garantia de proposta no valor de R\$ 3.215,00 (três mil, duzentos e quinze reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. A comprovação do recolhimento da garantia de proposta será exigida de TODOS os licitantes e deverá ser apresentada NO INTERIOR DO ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA COMERCIAL, anexada à própria proposta, na forma dos itens 10 e 11 do Edital.

9.4.3. A não apresentação da garantia na forma e no prazo estipulados implicará a desclassificação do licitante, prosseguindo-se com as demais propostas na ordem de classificação.

9.4.4. As modalidades admitidas, o prazo de validade, a devolução, a liberação e as hipóteses de execução da garantia de proposta são as previstas nos itens 10 e 11 do Edital, que integram este Termo de Referência para todos os fins.

9.4.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda as que apresentarem preços superiores ao valor máximo a ser pago pela Administração, reservando-se ao Município de Araponga o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

10. DOS VALORES ESTIMADOS

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 321.500,00 (trezentos e vinte e um mil e quinhentos reais), considerando os quantitativos previstos neste Termo de Referência e os preços praticados no mercado, constituindo preço máximo admitido para o lote único, acima do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



qual as propostas serão desclassificadas.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Araponga para o exercício de 2026, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
02.06.01.13.392.0048.2224.3.3.90.39	1500

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas no Edital e seus anexos:

- a) contratar o serviço no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) analisar e decidir, de forma fundamentada, os requerimentos de subcontratação parcial, na forma do item 4 do Edital;
- g) não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) registrar em documento próprio as solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, produzindo esses registros os efeitos de direito.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

- b) substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes do instrumento contratual;
- c) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- d) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- f) arcar com todos os custos, despesas e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários devidos ou gerados para a execução do presente contrato;
- g) obedecer e respeitar o dia e o horário para a realização do evento e o horário acordado para vistoria pelo Corpo de Bombeiros;
- h) assegurar que as montagens de equipamentos estejam em conformidade com o solicitado e concluídas nos horários acordados para a realização da vistoria;
- i) possuir ou obter quaisquer documentos, certificados, licenças ou autorizações, em qualquer entidade, necessários à normal e legal execução dos serviços;
- j) fornecer hospedagem e alimentação aos integrantes da equipe do evento;
- k) cumprir integralmente as normas contidas na Lei nº 10.519/2002 e as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, incluindo os atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle da anemia infecciosa equina;
- l) prover médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus-tratos e injúrias de qualquer ordem;
- m) transportar os animais em veículos apropriados e instalar infraestrutura que garanta a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



integridade física deles durante sua chegada, acomodação e alimentação;

- n) utilizar apetrechos técnicos nas montarias, bem como arreamento, de modo a não causar injúrias ou ferimentos aos animais;
- o) não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Administração, observados os limites e as condições do item 4 do Edital.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É admitida a subcontratação PARCIAL do objeto, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4 do Edital, que integra este Termo de Referência para todos os fins.

14.2. É vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto.

14.3. A admissão da subcontratação parcial justifica-se tecnicamente por permitir que parcelas específicas e destacáveis do objeto — notadamente show pirotécnico, sonorização, iluminação, telões, geração de energia, transporte de animais e serviços de segurança e brigada —, que exigem licenças, equipamentos e especialização próprios, sejam executadas por prestadores especializados, ampliando a competitividade do certame sem prejuízo da unidade da execução, uma vez que a CONTRATADA permanece integral e exclusivamente responsável perante a Administração.

14.4. Permanece vedada a subcontratação da direção técnica e da coordenação geral do rodeio, da responsabilidade técnica pelas estruturas e pelas instalações elétricas e da responsabilidade técnica veterinária, que constituem o núcleo da prestação, preservando-se, assim, a qualidade, a rastreabilidade, a responsabilidade direta do fornecedor e a celeridade na prestação dos serviços.

14.5. A subcontratação observará o limite, as condições, o procedimento de autorização e as vedações estabelecidos no item 4 do Edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a Contratada às sanções previstas no art. 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.2. As sanções serão aplicadas, entre outras hipóteses, pelo atraso na prestação dos serviços em relação ao prazo estipulado, pela recusa em prestar o serviço no prazo estipulado, pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação do serviço e pela subcontratação não autorizada.

15.3. Objetivando evitar dano ao erário, a Administração poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à Contratada na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada, até o término do processo administrativo.

15.4. A aplicação das sanções observará o rito, os prazos de defesa e os critérios de dosimetria estabelecidos no item 24 do Edital.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários do exercício, compreendida a integralidade do prazo de execução do objeto, que abrange a montagem, a realização do evento nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, no Parque de Exposições de Araponga, e a desmontagem das estruturas.

16.2. Os preços são fixos e, em razão de a vigência contratual ser inferior a 12 (doze) meses, não haverá aplicação de reajuste, admitindo-se exclusivamente o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da lei.

16.3. Os serviços poderão sofrer acréscimos e supressões, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17. DE OUTRAS CONDIÇÕES

17.1. A Prefeitura de Araponga, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir a contratação nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Araponga no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



do ajuste. Não se estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os empregados, prepostos ou subcontratados da Contratada, sendo esta a única responsável por todas as obrigações ou encargos previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.3. A Contratada assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Prefeitura de Araponga, produzidos em decorrência da execução do objeto do contrato ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

Araponga/MG, 12 de agosto de 2026.

Alípio Viana de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

(Razão Social da Empresa) _____, estabelecida na (endereço completo) _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei.

Declara, ainda, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento às disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, a microempresa adotará em seu nome empresarial a expressão: MEI (___) ME (___) EPP (___) Não se aplica (___).

DECLARA que, após examinar as exigências do referido Edital, nos termos do inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os agentes políticos (Prefeito e/ou Vice-Prefeito) vinculados ao Poder Executivo do Município de Araponga/MG e/ou com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor(a) _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Pregão, instaurado por este órgão público, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea, que não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público nem suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

AO MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS E DEMAIS DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, DECLARA sob as penas da lei que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara, ainda, não possuir em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 070/2026, Pregão Presencial nº 001/2026, declaramos, para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

- a) não foi declarada inidônea em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal e não está impedida ou suspensão de licitar com o Município de Araponga/MG, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- b) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
- f) possui capacidade técnica e operacional para executar o objeto por seus próprios meios, comprometendo-se a não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Administração, observados os limites e as condições do item 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



do Edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, como representante desta empresa.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ nº
_____, sediada na _____ (endereço completo)
_____, DECLARA sob as penas da lei que não possui em seu
quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de
economia mista.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA – Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Bairro Centro, Araponga/MG, CEP 36.594-000 – Tel. 0800 031 4004 – CNPJ 18.132.167/0001-71.

CONTRATADO: Razão Social: _____; **Logradouro:** _____, nº _____, **Bairro** _____; **Cidade:** _____/____, **CEP** _____; **CNPJ:** _____ – **Inscrição Estadual** _____; **Tel.:** (____) _____; **E-mail:** _____.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E DOS FUNDAMENTOS

1.1. DO CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG, inscrito no CNPJ nº 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, nº 221, Centro, Araponga/MG, CEP 36.594-000, neste ato representado por seu Prefeito, Carlos Assunção Gomes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 19.827.198 e do CPF nº 133.112.706-81, residente e domiciliado nesta cidade, no Córrego Santo Antônio, s/n, zona rural.

1.2. DO CONTRATADO: a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____.

1.3. DOS FUNDAMENTOS: a presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 070/2026, Pregão Presencial nº 001/2026, realizado na forma presencial e com inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º e §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, regendo-se o presente contrato pelo referido diploma legal, notadamente pelos seus arts. 89 a 154, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de realização de rodeio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



profissional para a realização da II Expo Araponga, nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, de acordo com as especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. DO PRAZO. O prazo de vigência do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, obedecendo ainda à data e à duração do evento, que acontecerá no Parque de Exposições de Araponga, nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, encerrando-se o contrato em 31 de dezembro de 2026.

3.1.1. Os preços são fixos e, em razão de a vigência contratual ser inferior a 12 (doze) meses, não haverá a incidência prática de reajuste. Fica estabelecido, contudo, em atendimento ao art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e aplicação somente após decorridos 12 (doze) meses, na forma do item 28.3 do Edital, admitindo-se, ainda, o reequilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser acrescidos ou suprimidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.3. Este Contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, com base nos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observadas as formalidades dos arts. 137 a 139 da referida Lei.

3.1.4. O Contrato será regido, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou extinção, por suas cláusulas, pelos princípios e preceitos de Direito Público, bem como pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.1.5. O Município poderá extinguir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização, caso sejam apuradas as situações previstas nos arts. 137, 155, 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2. DO VALOR. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município, conforme proposta vencedora e planilha constante do Anexo I.

3.2.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, durante a vigência do contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



3.2.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, pro rata die, na forma do item 23.2 do Edital e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, competindo-lhe ainda:

- a) notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c) prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa em sua proposta;
- e) colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do objeto;
- f) não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- h) efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- i) analisar e decidir, de forma fundamentada e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os requerimentos de subcontratação parcial formulados na forma da Cláusula VI deste Contrato;
- j) aplicar multas ou penalidades quando do não cumprimento do contrato ou das ações previstas neste instrumento, deduzindo-as diretamente da fonte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- k) suspender a execução do contrato, mediante decisão motivada, resguardados os direitos adquiridos da CONTRATADA e observados os direitos que a esta asseguram os arts. 131, parágrafo único, e 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- l) rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda:

- a) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as providências necessárias imediatas para a correção e evitando a repetição dos fatos;
- b) acatar as orientações do fiscal do Contrato ou de seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- d) dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido no Termo de Referência e no Edital;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o gestor do contrato, a qualquer tempo, diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- j) obedecer e respeitar o dia e o horário para a realização do evento e o horário acordado para vistoria pelo Corpo de Bombeiros;
- k) assegurar que as montagens de equipamentos estejam em conformidade com o solicitado e concluídas nos horários acordados para a realização da vistoria;
- l) possuir ou obter quaisquer documentos, certificados, licenças ou autorizações, em qualquer entidade, necessários à normal e legal execução dos serviços;
- m) fornecer hospedagem e alimentação aos integrantes da equipe do evento;
- n) cumprir integralmente as normas contidas na Lei nº 10.519/2002 e as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, incluindo os atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle da anemia infecciosa equina;
- o) prover médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus-tratos e injúrias de qualquer ordem;
- p) transportar os animais em veículos apropriados e instalar infraestrutura que garanta a integridade física deles durante sua chegada, acomodação e alimentação;
- q) utilizar apetrechos técnicos nas montarias, bem como arreamento, de modo a não causar injúrias ou ferimentos aos animais;
- r) não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observados os limites e as condições da Cláusula VI deste Contrato.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É ADMITIDA a subcontratação PARCIAL do objeto, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do item 4 do Edital.

6.2. É VEDADA, em qualquer hipótese, a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato a terceiros.

6.3. A subcontratação parcial fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, considerado o somatório de todas as parcelas subcontratadas, e recairá exclusivamente sobre parcelas específicas e destacáveis do objeto que não caracterizem a essência da prestação, tais como show pirotécnico, sonorização, iluminação, telões e sistema de transmissão, geração de energia, transporte de animais e serviços de segurança patrimonial e brigada de incêndio.

6.4. Permanece vedada a subcontratação da direção técnica e da coordenação geral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



rodeio, da responsabilidade técnica pelas estruturas e pelas instalações elétricas e da responsabilidade técnica veterinária.

6.5. A pretensão de subcontratar deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos do início da execução da parcela pretendida, instruída com a identificação completa do subcontratado, a descrição da parcela e do respectivo percentual, a documentação comprobatória de sua capacidade técnica, a prova de sua regularidade fiscal, social e trabalhista e as licenças específicas exigíveis para a parcela, na forma do item 4.6 do Edital e do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que, ou cujos dirigentes, mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A subcontratação autorizada não exclui, reduz nem transfere as responsabilidades da CONTRATADA, que permanece integral e exclusivamente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, respondendo pelos atos e omissões do subcontratado. Não se estabelece qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e o subcontratado.

6.8. A subcontratação realizada sem prévia e expressa autorização, ou em desacordo com os limites e as condições desta Cláusula, constitui infração contratual grave e autoriza a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante todo o período de vigência contratual, acrescido de 03 (três) meses, renovando-a ou reforçando-a conforme necessário.

7.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme o art. 96, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante depósito em conta específica de titularidade da Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

7.1.2. FIANÇA BANCÁRIA, mediante carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 96, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, cuja autenticidade e cujos poderes dos signatários serão verificados pela CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



diretamente junto à instituição emitente, dispensadas formalidades cartoriais não previstas em lei.

7.1.3. **SEGURO-GARANTIA**, mediante entrega da competente apólice emitida por seguradora legalmente autorizada pela SUSEP e em nome da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, cobrindo inclusive os riscos de extinção do contrato. A apólice terá sua validade confirmada pela CONTRATANTE por meio de consulta ao sítio eletrônico da SUSEP. O seguro-garantia poderá prever, como cobertura adicional, o pagamento de multas contratuais, observadas as normas da SUSEP e as condições deste Edital e de seus anexos.

7.1.4. **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, conforme o art. 96, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DA DEVOLUÇÃO E DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a modalidade efetivamente prestada:

- a) na **CAUÇÃO EM DINHEIRO**, haverá devolução em sentido próprio, consistente na restituição do valor depositado em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, atualizado monetariamente, mediante requerimento instruído com a indicação de conta bancária de titularidade da CONTRATADA;
- b) na **CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, haverá baixa do registro de vinculação e restituição dos títulos, mediante recibo;
- c) no **SEGURO-GARANTIA**, na **FIANÇA BANCÁRIA** e no **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** não haverá devolução de valores, porquanto nenhum numerário ingressa nos cofres municipais, operando-se a extinção por **LIBERAÇÃO** ou **DESONERAÇÃO**, mediante devolução da via original do instrumento e/ou expedição de ofício à seguradora, à instituição financeira fiadora ou à sociedade de capitalização, declarando extinta a obrigação garantida, ou, ainda, pelo simples decurso do prazo de validade do instrumento.

7.2.1. A liberação ou restituição ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

7.2.2. Em nenhuma hipótese haverá restituição de prêmio de seguro, de comissão de fiança ou de custo de emissão do título de capitalização, os quais constituem despesa própria e exclusiva da CONTRATADA.

7.3. Em caso de extinção do contrato ou de interrupção dos serviços por culpa da CONTRATADA, não será liberada nem restituída a garantia, salvo se a extinção ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



paralisação decorrer de ato da própria CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

7.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida, a CONTRATADA apresentará nova garantia, de forma a abranger o período de prorrogação, restando à Administração os créditos da CONTRATADA enquanto não efetivada tal garantia.

7.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos, a CONTRATADA deverá, por ocasião da assinatura do termo aditivo, reforçar a garantia inicial no mesmo percentual previsto.

7.6. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver termo aditivo. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), assegurados o contraditório e a ampla defesa. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a RETENÇÃO CAUTELAR dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, medida de natureza acautelatória que NÃO constitui modalidade de garantia — cujo rol é taxativo no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 — e que será integralmente liberada tão logo a CONTRATADA apresente a garantia em qualquer das modalidades legais, sem prejuízo da multa aplicada.

7.8. A garantia de proposta prestada na licitação poderá, a requerimento da CONTRATADA e mediante anuência da Administração, ser utilizada como parcela da garantia de execução de que trata esta Cláusula, observadas as modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que não será liberada, permanecendo vinculada até a integralização da garantia contratual.

CLÁUSULA VIII – DO ACOMPANHAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por representantes da Administração, aos quais competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designadas como fiscais do contrato as servidoras Kamila Nayara Magri e Roseli de Andrade Correia, conforme designação constante da Portaria nº 1.776, de 03 de março de 2026.

8.2. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Alípio Viana de Oliveira, conforme designação constante da Portaria nº 1.813, de 01 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



8.3. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

8.4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações.

8.5. O relatório de execução dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes.

8.6. Todos os atos emanados da fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

8.7. A execução dos serviços será realizada de forma centralizada e programada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, observando-se o período da II Expo Araponga, nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, no Parque de Exposições do Município de Araponga/MG.

8.8. Caberá à empresa contratada a responsabilidade integral por todas as etapas da organização e execução do rodeio, desde a montagem das estruturas físicas até a realização dos espetáculos, em conformidade com as normas de segurança, regulamentações técnicas, ambientais e de bem-estar animal vigentes.

8.9. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma integral, dentro dos prazos estabelecidos em contrato e conforme as determinações contidas na respectiva Ordem de Fornecimento, com início da montagem das estruturas em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem.

8.10. O modelo de execução adotado consiste nas seguintes etapas:

- a) Mobilização de estrutura e equipe técnica: a empresa contratada deverá providenciar a montagem da arena de rodeio, arquibancadas, camarotes, bretes, currais, grades, telões, iluminação e sonorização, além da decoração temática, conforme especificações do Termo de Referência, realizando também a mobilização da equipe técnica e artística responsável pela condução do rodeio;
- b) Execução dos serviços de rodeio: a contratada será responsável por conduzir o rodeio profissional em todas as suas etapas, fornecendo locutores, salva-vidas, veterinário, juiz, madrinheiros, competidores, entre outros profissionais especializados, com a devida cobertura de seguro e observância às normas da Lei nº 10.519/2002 e demais legislações correlatas;
- c) Encerramento e desmontagem: após o encerramento do evento, a contratada deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



proceder à desmontagem completa de todas as estruturas e à limpeza da área, deixando o local em perfeitas condições de uso, no prazo estipulado pela Administração.

8.11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140 da Lei nº 14.133/2021). O objeto será recebido provisória e definitivamente, na forma dos subitens seguintes.

8.11.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Concluída a execução do evento e a desmontagem das estruturas, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante TERMO DETALHADO que consigne o cumprimento das exigências de caráter técnico, com registro das ocorrências verificadas durante os dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026 e das eventuais glosas apuradas.

8.11.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO. O recebimento definitivo será feito pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante TERMO DETALHADO que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, condicionado à prévia manifestação do fiscal quanto à correção das eventuais falhas apontadas.

8.11.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, hipótese em que a CONTRATADA deverá saná-lo às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Tratando-se de evento de data certa, a impossibilidade material de refazimento converte-se em glosa proporcional no pagamento, apurada em processo próprio com contraditório.

8.11.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança das estruturas montadas, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.11.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO de que trata o item 8.11.2 é o documento a que se refere o item 7.2.1 da Cláusula VII deste Contrato para fins de contagem do prazo de liberação ou restituição da garantia de execução.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
02.06.01.13.392.0048.2224.3.3.90.39	1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

10.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas em lei: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização da Administração; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. A multa será de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula será precedida de processo administrativo que assegure à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021. Somente após a decisão definitiva, esgotadas as instâncias administrativas, o valor da multa será descontado do pagamento subsequente, acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) por dia de atraso, contados do vencimento da obrigação principal.

10.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, o valor será deduzido da garantia de execução prevista na Cláusula VII deste Contrato.

10.6. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas e a advertência.

10.7. No caso de multa cuja apuração ainda esteja em processamento, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá reter o valor correspondente à multa até a decisão final da defesa. Caso a defesa prévia seja aceita, total ou parcialmente, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da decisão final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CLÁUSULA XI – DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO

11.1. São motivos de extinção do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da mesma Lei.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA – CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026 – EDITAL Nº 026/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA/MG

Proponente:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:	CNPJ:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Inscrição Estadual:	Validade da proposta:	Prazo de execução:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de realização de rodeio profissional para a realização da II Expo Araponga, nos dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026, de acordo com as especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência.	01	SERVIÇO	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				R\$

Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, energia elétrica, alimentação, estadia, manutenção, EPI, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital executado sem acréscimos de valores.

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____).

Validade da proposta: _____ (_____) dias.

ANEXAMOS A ESTA PROPOSTA, no interior deste ENVELOPE Nº 02, o comprovante da GARANTIA DE PROPOSTA (SEGURO-PROPOSTA) no valor de R\$ 3.215,00 (três mil, duzentos e quinze reais), na modalidade: () caução em dinheiro; () caução em títulos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



dívida pública; () seguro-garantia; () fiança bancária; () título de capitalização.

Local: _____/____/____ Data: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal – CPF nº _____

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____